

Tabela D-3
Animais de grande porte (Pequenas expedições)
Trens de passageiros ou de cargas

	Por cab.
	km.
	Cr\$
Até 100 km	1,88.00
De 101 a 200 km	1,69.20
De 201 a 300 km	1,50.40
De 301 a 400 km	1,31.60
De 401 a 500 km	1,12.80
De 501 a 600 km	0,94.00
De 601 a 700 km	0,75.20
De 701 a 800 km	0,56.40
De 801 a 900 km	0,37.60
De 901 a 1000 km	0,18.80

Tabela D-4
Animais de grande porte (lotação completa)
Trens de Cargas

	Por cab.
	km.
	Cr\$
Até 100 km	1,70.00
De 101 a 200 km	1,53.00
De 201 a 300 km	1,36.00
De 301 a 400 km	1,19.00
De 401 a 500 km	1,02.00
De 501 a 600 km	0,85.00
De 601 a 700 km	0,68.00
De 701 a 800 km	0,51.00
De 801 a 900 km	0,34.00
De 901 a 1000 km	0,17.00

Tabela D-4-A

Gado vacum de pequeno porte (vitelos, garrotes e novilhos), (em lotação de vagão).

Trens de Cargas

As mesmas bases da tabela D-4, com abatimento de 50%.

Tabela D-5

Animais de pequeno porte — Pequenas expedições
Trens de passageiros mistos ou de cargas

Tabela D-6

Animais de pequeno porte (lotação completa)
Trens de Cargas

	Por cab.
	km.
	Cr\$
Até 100 km	0,50.00
De 101 a 200 km	0,45.00
De 201 a 300 km	0,40.00
De 301 a 400 km	0,35.00
De 401 a 500 km	0,30.00
De 501 a 600 km	0,25.00
De 601 a 700 km	0,20.00
De 701 a 800 km	0,15.00
De 801 a 900 km	0,10.00
De 901 a 1000 km	0,05.00

Tabela D-7

Animais de grande porte (lotação de trens)
Trens de Cargas

	Por cab.
	km.
	Cr\$
Até 100 km	1,45.00
De 101 a 200 km	1,30.50
De 201 a 300 km	1,16.00
De 301 a 400 km	1,01.50
De 401 a 500 km	0,87.00
De 501 a 600 km	0,72.50
De 601 a 700 km	0,58.00
De 701 a 800 km	0,43.50
De 801 a 900 km	0,29.00
De 901 a 1000 km	0,14.50

Tabela D-7-A

Gado vacum de pequeno porte (vitelos, garrotes e novilhos) (em lotação de trem).

As mesmas bases da tabela D-7, com abatimento de 50%.

Observações:

Mercadorias de pátio — As mercadorias de pátio (artigos 354 e 355 e anexo n. 5 do Regulamento Geral dos Transportes) quando devam ser a pedido do expedidor, feito em nota de consignação, transportadas em vagões fechados, vagões de animais (gaiolas) ou mesmo em vagões abertos mas devidamente protegidas por encerados, pagarão além dos fretes calculados pela tarifa em vigor uma sobretaxa de 20% ou 15% do frete simples respectivo.

Distância mínima — Para cobrança dos fretes e preços de passagens, a distância mínima a ser considerada entre duas estações é de 10 quilômetros.

Arredondamento de distância — Para formação das razões e preços de passagens, será aplicado o seguinte arredondamento de distâncias: até 102 quilômetros serão calculadas as razões para cada quilômetro, a partir de 10 quilômetro; do 103.º km ao 509.º serão aplicadas as razões das distâncias, cujo último algarismo seja 0 ou 5, de acordo com o seguinte esquema:

103	108	113	498
104	109	114	499
105	110	115	500
106	111	116	501
107	112	117	502
108	113	118	503
109	114	119	504
110	115	120	505
111	116	121	506
112	117	122	507
113	118	123	508
114	119	124	509
115	120	125	510
116	121	126	511
117	122	127	512
118	123	128	513
119	124	129	514
120	125	130	515
121	126	131	516
122	127	132	517
123	128	133	518
124	129	134	519
125	130	135	520
126	131	136	521
127	132	137	522
128	133	138	523
129	134	139	524
130	135	140	525
131	136	141	526
132	137	142	527
133	138	143	528
134	139	144	529
135	140	145	530
136	141	146	531
137	142	147	532
138	143	148	533
139	144	149	534
140	145	150	535
141	146	151	536
142	147	152	537
143	148	153	538
144	149	154	539
145	150	155	540
146	151	156	541
147	152	157	542
148	153	158	543
149	154	159	544
150	155	160	545
151	156	161	546
152	157	162	547
153	158	163	548
154	159	164	549
155	160	165	550

Para os quilômetros 503 e 504, serão aplicadas as razões de quilômetro 500.

Do 505.º quilômetro em diante, serão aplicadas as razões das distâncias redondas de dezenas de quilômetros, de acordo com o seguinte esquema:

505	515	525
506	516	526
507	517	527
508	518	528
509	519	529
510	520	530
511	521	531
512	522	532
513	523	533
514	524	534 e assim por diante
515	525	535
516	526	536
517	527	537
518	528	538
519	529	539
520	530	540
521	531	541
522	532	542
523	533	543
524	534	544
525	535	545
526	536	546
527	537	547
528	538	548
529	539	549
530	540	550
531	541	551
532	542	552
533	543	553
534	544	554
535	545	555
536	546	556
537	547	557
538	548	558
539	549	559
540	550	560
541	551	561
542	552	562
543	553	563
544	554	564
545	555	565
546	556	566
547	557	567
548	558	568
549	559	569
550	560	570
551	561	571
552	562	572
553	563	573
554	564	574
555	565	575
556	566	576
557	567	577
558	568	578
559	569	579
560	570	580
561	571	581
562	572	582
563	573	583
564	574	584
565	575	585
566	576	586
567	577	587
568	578	588
569	579	589
570	580	590
571	581	591
572	582	592
573	583	593
574	584	594
575	585	595
576	586	596
577	587	597
578	588	598
579	589	599
580	590	600

DECRETO N. 36.448, DE 5 DE ABRIL DE 1960

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na Universidade de São Paulo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Universidade de São Paulo, um crédito suplementar de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), à seguinte verba do orçamento vigente:

§ 3.º — ESCOLA POLITÉCNICA

VERBA N. 10

Material e Serviços

8.31.2 2 Material Permanente

20 Instalações e Equipamentos

210 Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares.

Parágrafo único — Os recursos para atender à suplementação de que trata este artigo, são os da própria Universidade, provenientes do "superavit" de exercícios anteriores.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de abril de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Gabriel Teixeira de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de abril de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.449, DE 5 DE ABRIL DE 1960

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 3.999.875,40 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação:

SERVIÇOS DIVERSOS

VERBA N. 158

Encargos Ordinários

	Cr\$
8.94.4 4 Despesas diversas	
41 Utilidades contratuais	
414 Prêmios de seguros pessoais	3.999.875,40

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo 1.º, fica reduzida no mesmo orçamento, código, verba e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

SERVIÇOS DIVERSOS

VERBA N. 158

Encargos Ordinários

	Cr\$
8.94.4 4 Despesas diversas	
41 Utilidades contratuais	
415 Prêmios de seguros de bens	3.999.875,40

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de abril de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de abril de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.450, DE 5 DE ABRIL DE 1960

Cassa a autorização de funcionamento da Escola Normal Municipal de Martinópolis.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n. 12.020-58-DE.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cassada a autorização de funcionamento concedida pelo Decreto n. 25.666, de 23 de março de 1956, à Escola Normal Municipal de Martinópolis.

Artigo 2.º — Os alunos da referida escola receberão guias de transferência, independentemente da existência de vagas naquelas escolas onde preferirem matricular-se.

Artigo 3.º — Os atos escolares efetuados nessa escola no regime de inspeção prévia serão considerados bons para todos os efeitos legais.

Artigo 4.º — Será recolhido à Escola Normal e Ginásio Estadual de Martinópolis, o arquivo da Escola.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de abril de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de abril de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.451, DE 5 DE ABRIL DE 1960

Suspende a autorização de funcionamento e retira a inspeção prévia concedida à Escola Normal Particular "Tarquinio Silva", de Santos.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, tendo em vista que a Escola Normal Particular "Tarquinio Silva", de Santos, até a presente data não entrou em atividades e considerando que a direção da escola não pretende que a mesma venha a funcionar conforme consta do processo n. 1.685-60-DE.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa a autorização de funcionamento e retirada a inspeção prévia concedida à Escola Normal Particular "Tarquinio Silva", de Santos, pelo Decreto n. 23.154, de 24 de fevereiro de 1954.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de abril de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de abril de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.452, DE 5 DE ABRIL DE 1960

Torna sem efeito o Decreto n. 32.956, de 28 de junho de 1958.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito nos termos do artigo 18, § 2.º da "CLE" o Decreto n. 32.956, de 28 de junho de 1958, que admitiu d. Adélia Alves Teixeira D'Angelo para exercer, como extranumerário diarista, com salário diário de Cr\$ 163,30, funções de Servente, no Departamento de Educação (Ensino Primário), com exercício no Grupo Escolar de Vila Zati, na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de abril de 1960.